



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL
Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20
Fone/Fax (048) 268-1212
88445-000 LEOBERTO LEAL - SC

LEI Nº 106/98

" Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação, e do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Leoberto Leal".

EDSON FLORES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação tem como finalidade precípua colaborar na política municipal de educação, exercer atuação normativa, consultiva e deliberativa quanto à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- Participar da elaboração da proposta de Lei do Sistema Municipal de Ensino;
- Propor, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- Elaborar as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino;
- Estabelecer as normas da gestão democrática do ensino, na rede municipal;
- Propor e aprovar diretrizes para a implantação e/ou reformulação do Estatuto do Magistério e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;
- Aprovar o plano anual de expansão da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal de ensino;
- Avaliar o recenseamento e chamada anual de matrícula, o acesso, evasão, reprovação escolar;
- Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª à 8ª Série, modalidade regular e supletiva, na rede municipal de ensino;
- Autorizar o funcionamento a crianças da educação infantil, constituídas de creche e pré-escolas, de 0 a 6 anos de idade, na rede privada de ensino;
- Autorizar o funcionamento do ensino médio, modalidade regular e supletiva na rede municipal de ensino;
- Autorizar o funcionamento dos cursos de iniciação profissional, destinado a jovens e adultos, independentes de escolaridade prévia;
- Autorizar o funcionamento de cursos com características especiais, para clientela que exige tratamento diferenciado, a nível de ensino fundamental e médio, na rede municipal de ensino;
- Regulamentar os critérios para adequação do calendário escolar, a classificação dos alunos independente de escolarização, a progressão parcial dos alunos no regime seriado, o controle da frequência, respeitado o mínimo de 75%;
- Estabelecer parâmetros para alcançar a relação adequada entre o número de alunos por professor;
- Regulamentar a parte diversificada do currículo, adaptando-o às peculiaridades localizadas;
- Normatizar a progressão regular por série; o desdobramento do ensino fundamental em ciclos; a progressão do ensino fundamental para tempo integral;
- Normatizar a avaliação, o reconhecimento e certificação de conhecimentos adquiridos no trabalho e em outras atividades;

- Normatizar para educandos com necessidades especiais:
 - currículo próprio
 - terminalidades específicas
 - professores especializados
 - educação especial para o trabalho
 - acesso aos programas sociais.
- Estabelecer critérios para a caracterização de instituições privadas que atuam em educação especial, para fins de apoio técnico-financeiro pelo poder público;
- Estabelecer diretrizes para a valorização dos profissionais de educação referentes a:
 - ingresso via concurso público
 - aperfeiçoamento continuado
 - piso salarial
 - progressão por título, habilitação e desempenho
 - carga horária com tempo para estudo, planejamento e avaliação
 - condições adequadas de trabalho.
- Normatizar a exigência de experiência docente para o exercício de qualquer outra função de magistério;
- Propor a política e respectivas metas quanto à formação de recursos humanos para a Educação Municipal;
- Estimular as atividades privadas que se proponham a colaborar com o poder público municipal, no campo da educação;
- Acompanhar a aplicação dos 25% do orçamento municipal destinados à Educação, dos recursos do salário educação quota municipal, dos recursos a que se refere a Lei 9424, de 24/12/1996;
- Propor e acompanhar a destinação de recursos para a melhoria dos espaços físicos, equipamentos que visem à crescente qualidade do ensino;
- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo criado pela Lei 9426/96;
- Verificar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos, à conta do fundo;
- Supervisionar o censo educacional anual;
- Realizar investigações e inquérito sobre a situação do ensino no Sistema Municipal;
- Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino, no Sistema Municipal de Ensino;
- Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- Aprovar:
 - os regulamentos e a orientação do ensino dentro das limitações expressas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e nas Leis decorrentes;
 - os recursos e os currículos plenos dos centros da educação infantil e do ensino fundamental, regular e supletivo, respeitadas as exigências do Conselho Nacional de Educação.
- Fixar normas para:
 - a elaboração de regimento escolar, para os estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em que fique assegurada a necessária flexibilidade didática de cada escola;
 - criação, localização, ampliação, desativação e reativação de estabelecimento de ensino no âmbito do Sistema Municipal;
 - a elaboração dos currículos plenos de educação infantil e ensino fundamental, nas modalidades regular e supletivo;
- Exercer, em grau de recurso, a competência dos Conselhos de Classe, dos Estabelecimentos de Ensino integrantes do Sistema Municipal;
- Incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, no âmbito do município;
- Deliberar em grau de recurso, sobre questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelas escolas ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Poder Executivo pretende celebrar ou alterar na área da educação;
- Organizar os seus regimentos e aprová-los pela maioria absoluta dos conselheiros;
- Exercer quaisquer outras competência que lhe forem atribuídas pelo CEE/SC e por Lei Municipal;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 08 (oito) membros e titulares e 03 (três) suplentes assim representados:

- I - 02 (dois), representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- II - 01 (um), representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar;
- III - 01 (um), representante da Secretaria da Assistência Social e da Família;
- IV - 01 (um), pai de aluno das APPs das Escolas Estaduais;
- V - 01 (um), pai de aluno das Escolas Municipais;
- VI - 01 (um), professor da Rede Estadual de Ensino;
- VII - 01 (um), professor da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - 01 (um), representante do Poder Legislativo;
- IX - 01 (um), representante da Secretaria Municipal da Agricultura.

composição dos membros

§ 1º - Os conselheiros representantes das Secretarias Municipais e dos usuários serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os demais conselheiros representantes das diversas entidades nomeadas neste artigo serão indicados pelas respectivas entidades, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação pelo Prefeito e posse pelo Conselho.

§ 2º - A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º - Os membros do conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 4º - Na hipótese de vaga, o suplente completará o tempo de mandato do titular anterior, na forma do Regimento Interno do Conselho.

§ 5º - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, mais 05 (cinco) Membros Titulares e 03 (três) Suplentes escolhido pelo Plenário.

§ 1º - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir às reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º - Nos casos de falta e impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Para estudo dos assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação, serão constituídas as seguintes Câmaras:

- I - Câmara de Educação Pré-Escolar;
- II - Câmara de Educação Fundamental (1ª a 8ª série do 1º Grau).

Parágrafo Único - Além das Câmaras mencionadas neste artigo, poderão ser constituídas Câmaras especiais, de caráter temporário e específico, na forma do regimento interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação emitirá pareceres para as suas decisões, que terão força normativa para o ensino Pré-Escolar e fundamental (1ª a 8ª série do 1º Grau), que se constituirão em atos normativos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação, sempre de um ano letivo para o outro, decidirá sobre as disciplinas da parte diversificada dos currículos e tomará as demais providências para suprir às necessidades no que concerne ao peculiar interesse da Educação no Município de Leoberto Leal, nas escolas públicas Municipais e Estaduais, de Pré-Escolar e Ensino Fundamental (1ª a 8ª série do 1º Grau).

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a primeira mesa diretora.

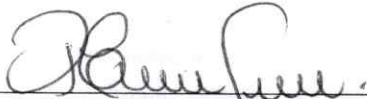
Art. 9º - O Plano Municipal de Educação será aprovado em Sessão Plenária, depois de amplamente discutido em sessão especialmente convocada para tal, com a presença indispensável do Secretário Municipal de Educação, e deverá levar em conta os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Leoberto Leal.

Art. 10 - O Poder Executivo adotará as medidas complementares indispensáveis ao cumprimento da presente Lei.


Art. 11 - Dentre os membros do Conselho Municipal de Educação 05 (cinco) deles comporão simultaneamente o Conselho Municipal do Fundo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº 9424, de 24 de dezembro de 1996, em seu artigo 4º, do parágrafo 1º, inciso IV e parágrafo 3º, conforme estabelece a Lei Estadual nº 10.500, de 01 de setembro de 1997.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 497/91.

Leoberto Leal, 28 de Setembro de 1998

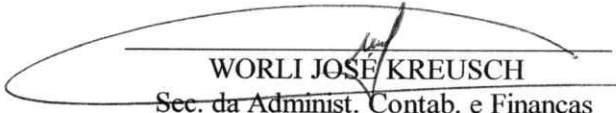


MARIA ALBERTINA HOFFMANN
Secretária de Educação



EDSON FLORES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 28.09.98



WORLI JOSÉ KREUSCH
Sec. da Administ. Contab. e Finanças